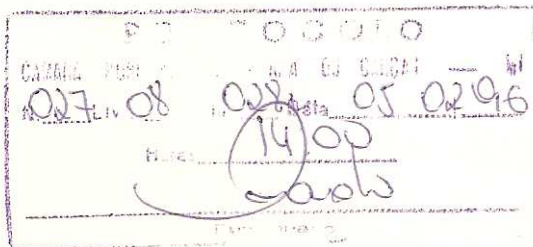




ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 02 DE fevereiro DE 1.996.



Autoriza a contratação de Pessoal a título precário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, a título precário, com disponibilidade para a Justiça Eleitoral - 9ª e 47ª Zonas Eleitorais - 04 (quatro) servidores burocráticos ~~de nível médio~~.

§ 1º - A seleção e a indicação do pessoal a ser contratado é de exclusiva competência dos juizes titulares das mencionadas Zonas Eleitorais.

§ 2º - O prazo de contratação estende-se até o dia 31 de dezembro de 1.996) e a remuneração mensal não será inferior ao menor salário pago mensalmente pela Prefeitura aos seus servidores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas por rubrica do Orçamento Municipal vigente determinada pelo Código 2.005 - 3131.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 02 de fevereiro de 1.996.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



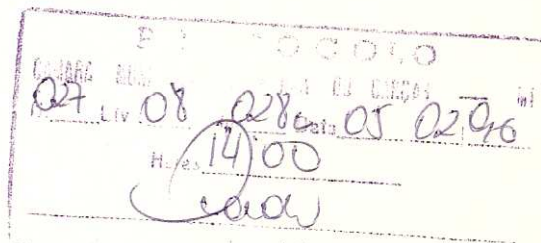
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 02 DE fevereiro DE 1.996

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,




Renovando os meus protestos da mais alta consideração e apreço, encaminho para apreciação parlamentar o Projeto de Lei incluso que dispõe sobre a contratação, a título precário de pessoal destinado a atender serviços burocráticos nos Cartórios da 9ª e 47ª Zonas Eleitorais.

Corroborando as razões de tal iniciativa - aliás, sobejamente conhecidas de todos os Senhores Vereadores - anexo a esta, correspondência de Suas Excelências Drs. Raimundo Paiva de Souza e Walter Mendes, respectivamente juizes das 9ª e 4ª Zonas Eleitorais, com sede em Barra do Garças.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 02 de fevereiro de 1.996


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Ofício nº 032/96

Barra do Garças, 29 de janeiro de 1996.

*Em reunião com
meu papel a Comissão
felicitando os servidores
p/ no momento em seu
atendimento ao expediente
em parte. WMA
31-01-96*

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o grande acúmulo de serviço eleitoral na 09ª e 47ª Zonas, face as próximas eleições municipais, encarecemos os bons ofícios de V. Exa., no sentido de que se já estudada a possibilidade de continuar a nossa disposição os servidores FELIPE HENRIQUE LACERDA, MARIA DIVINA GOMES SIMÕES, SILVA NA RÊGO DE OLIVEIRA SANTOS e ANTONIO DA SILVA NETO, os quais, por já estarem treinados pelo Cartório e terem experiência em eleições anteriores, serão de muita utilidade no atendimento de eleitores, no preenchimento de formulários de alistamento e entrega de título eleitoral.

Em caso de atendimento do nosso pleito, informamos a V. Exa. que tais servidores terão necessidade de prorrogar seus vínculos contratuais de natureza precária, que se extinguirão no próximo dia 30.01.96.

Renovamos a V. Exa. nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

DR. RAIMUNDO FAIVA DE SOUZA
JUIZ ELEITORAL - 009ª ZONA

DR. WALTER MENDES
JUIZ ELEITORAL
047ª ZONA

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
WILMAR PERES DE FARIAS
MD. PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Projeto de Lei nº
de autoria do


005/96
EXECUTIVO
MUNICIPAL

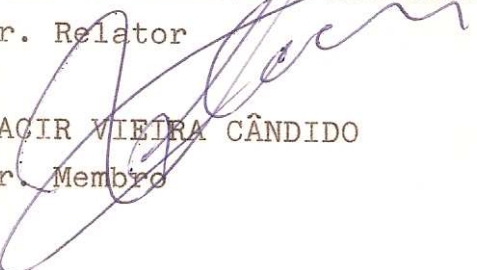
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

05/02/96


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Ver. Presidente


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Ver. Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Ver. Membro

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

05 de 96





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Projeto de Lei nº
de autoria do

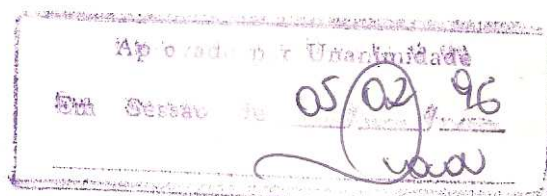
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,
analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve oferecer
PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria é legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT.,


AILTON DE ALMEIDA NOGUEIRA
Ver. Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Ver. Relator


ANTONIO DE FARIAS
Ver. Membro





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA ADITIVA

Autor:

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Ao PROJETO DE LEI nº 005/96, de
02.02.96, da autoria do Poder Execu
tivo Municipal.

Art. 1º - Acrescenta-se §3º, ao Art.
1º do Projeto de Lei nº 005/96, com a redação seguinte:

"Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Fica também autorizado a con
tratação de mais 05(cinco) servidores, na mesma modalidade a
que se refere o "caput" deste artigo, tendo vigência até 31/
05 do corrente ano e que a remuneração mensal não será infe
rior ao menor salário pago pela Prefeitura aos seus servido
res".

Art. 2º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipa
de Barra do Garças-MT., em 05.06.96

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PTB

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Vereador-PPB

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Vereador-PFL

*Substituição
Ala Emenda
Municipal
Em: 05.02.96
M.M.*



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA ADITIVA

Autor:

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Ao PROJETO DE LEI nº 005/96, de
02.02.96, da autoria do Poder Execu-
tivo Municipal.

Art. 1º - Acrescenta-se §3º, ao Art.
1º do Projeto de Lei nº 005/96, com a redação seguinte:

"Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Fica também autorizado a con-
tratação de mais 05(cinco) servidores, na mesma modalidade a
que se refere o "caput" deste artigo, tendo vigência até 31/
05 do corrente ano e que a remuneração mensal não será infe-
rior ao menor salário pago pela Prefeitura aos seus servido-
res".

Art. 2º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipa
de Barra do Garças-MT., em 05.06.96

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

Vereador-PTB

CLODOALDO ALVES DA SILVA

Vereador-PPB

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Vereador-PFL



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor:

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Ver. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Ver. ANTONIO DE FARIAS



Ao Projeto de Lei nº 005/96, de 02.02.96, do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Art. 1º e seu § 2º, do Projeto de Lei nº 005/96, de 02.02.96, do Poder Executivo municipal, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, a título precário, com disponibilidade para a Justiça Eleitoral - 9ª e 47ª Zonas Eleitorais - 04(Quatro) servidores burocráticos e 05(cinco) servidores para o cadastramento eleitoral, todos de nível médio.

§ 1º -

§ 2º - O prazo de contratação estende-se até o dia 31 de dezembro de 1.996 para 04(quatro) primeiros e até 05 de maio do corrente ano para os demais e a remuneração mensal não será inferior ao menor salário pago mensalmente pela Prefeitura aos seus servidores".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 05 de fevereiro de 1996.

Confere com o Original
Aprovada por Unanimidade
de Em: 05.02.96.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PTB
LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PPB

ia Maria Martins do Prado



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

Fls.02

...

ANTONIO DE FARIAS

Vereador-PFL

EMENDA

e 05 (cinco) servidores para
~~o~~ cadastramento eleitoral,
todos de nível médio.

§ 2º - ... para os 4 (quatro)
municípios e até ~~em~~ 05 (cinco)
de maio do corrente ^{ano} para
os demais e a remunera-
ção





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 005/96 Poder Executi-
de autoria do **vo Municipal**

A EMENDA ADITIVA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe,
oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em *05/02/96*

[Signature]
LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Ver. Presidente

[Signature]
LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO
Ver. Relator

[Signature]
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Ver. Membro

Apresentado por Unanimidade
Em Sessão de *05/02/96*
[Signature]



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Projeto de Lei nº 005/96 Poder Execu-
de autoria do **Tivo Municipal**

À EMENDA ADITIVA

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,
analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve oferecer
PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria é legal
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT.,


ALTRON DE ALMEIDA NOGUEIRA
Ver. Presidente


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Ver. Relator


ANTONIO DE FARIAS
Ver. Membro

Ap órado por Unanidade
Em Sessão de 05.02.96

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 005/96*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANTONIO DE FARIAS			
CELISO MARTINS SPOHR			
GENOALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
YALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÉLIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS: *Freitas*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de *05/02/96*

[Signature]



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996

Autoriza a contratação de Pessoal a título precário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, a título precário, com disponibilidade para a Justiça Eleitoral - 9ª e 47ª Zonas Eleitorais - 04(quatro) servidores burocráticos e 05(cinco) servidores para o cadastramento eleitoral, todos de nível médio.

§ 1º - A seleção e a indicação do pessoal a ser contratado é de exclusiva competência dos juizes titulares das mencionadas Zonas Eleitorais.

§ 2º - O prazo de contratação estende-se até o dia 31 de dezembro de 1.996 para os 04(quatro) primeiros e até 05 de maio do corrente ano para os demais e a remuneração mensal não será inferior ao menor salário pago mensalmente pela Prefeitura aos seus servidores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas por rubrica **DD** Orçamento Municipal vigente determinada pelo Código 2.005-3131.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças-MT., em 08 de Fevereiro de 1996.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

OBS:

Projeto de Lei nº 005/96 de 02.02.96 Poder Executivo Municipal
Confere com o Original

Aprovado o Projeto de Lei nº 005/96 já com a EMENDA MODIFICATI
VA, aprovada por unanimidade de votos.

Em Sessão Extraordinária Em 05.02.96


Tânia Maria Martins de Prado



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996

Autoriza a contratação de Pessoal a título precário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, a título precário, com disponibilidade para a Justiça Eleitoral - 9ª e 47ª Zonas Eleitorais - 04(quatro) servidores burocráticos e 05(cinco) servidores para o cadastramento eleitoral, todos de nível médio.

§ 1º - A seleção e a indicação do pessoal a ser contratado é de exclusiva competência dos juizes titulares das mencionadas Zonas Eleitorais.

§ 2º - O prazo de contratação estende-se até o dia 31 de dezembro de 1.996 para os 04(quatro) primeiros e até 05 de maio do corrente ano para os demais e a remuneração mensal não será inferior ao menor salário pago mensalmente pela Prefeitura aos seus servidores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas por rubrica **DD** Orçamento Municipal vigente determinada pelo Código 2.005-3131.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças-MT., em 08 de Fevereiro de 1996.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças

OBS:

Projeto de Lei nº 005/96 de 02.02.96 Poder Executivo Municipal
Confere com o Original

Aprovado o Projeto de Lei nº 005/96 já com a EMENDA MODIFICATI
VA, aprovado por unanimidade de votos.

Em Sessão Extraordinária 05.02.96.


Tânia Maria Martins do Prado



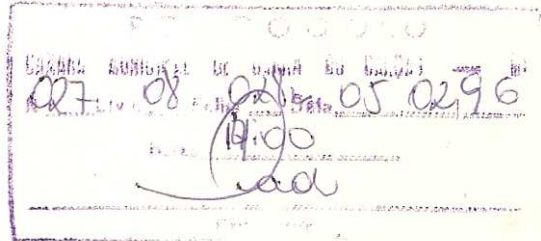
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 02 DE fevereiro DE 1996

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,




Renovando os meus protestos da mais alta consideração e apreço, encaminho para apreciação parlamentar o Projeto de Lei incluso que dispõe sobre a contratação, a título precário de pessoal destinado a atender serviços burocráticos nos Cartórios da 9ª e 47ª Zonas Eleitorais.

Corroborando as razões de tal iniciativa - aliás, sobejamente conhecidas de todos os Senhores Vereadores - anexo a esta, correspondência de Suas Excelências Drs. Raimundo Paiva de Souza e Walter Mendes, respectivamente juizes das 9ª e 4ª Zonas Eleitorais, com sede em Barra do Garças.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 02 de fevereiro de 1996

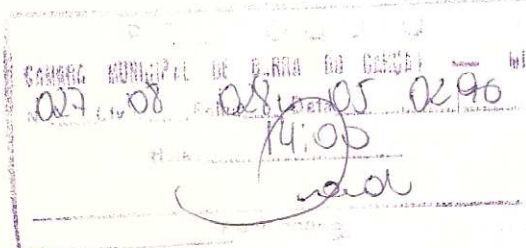

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 02 DE fevereiro DE 1.996.



Autoriza a contratação de Pessoal a título precário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar, a título precário, com disponibilidade para a Justiça Eleitoral - 9ª e 47ª Zonas Eleitorais - 04 (quatro) servidores burocráticos de nível médio.

§ 1º - A seleção e a indicação do pessoal a ser contratado é de exclusiva competência dos juizes titulares das mencionadas Zonas Eleitorais.

§ 2º - O prazo de contratação estende-se até o dia 31 de dezembro de 1.996 e a remuneração mensal não será inferior ao menor salário pago mensalmente pela Prefeitura aos seus servidores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas por rubrica do Orçamento Municipal vigente determinada pelo Código 2.005 - 3131.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 02 de fevereiro de 1.996.

W. Peres

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal